



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13046, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental e dá providências correlatas.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 28.865/2.013,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Município de Taubaté, o Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental.

Art. 2º O Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental é um espaço de convivência coletiva, destinado a promover os temas pertinentes a Educação Ambiental no município.

Art. 3º O Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental é vinculado à Secretaria de Educação e estruturado nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

Dos objetivos gerais do Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental.

Art. 4º O Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental, criado em conformidade com os princípios e objetivos da Constituição Federal, da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e da Política Estadual de Educação Ambiental, tem por objetivos:

I - estimular o processo educativo vinculado às questões ambientais locais, regionais e globais proporcionando uma reavaliação da conduta humana diante do meio em que vivemos;

II - promover um espaço de convivência ambiental com fundamentos metodológicos teóricos e práticos que sejam capazes de difundir práticas sociais sustentáveis;

III - capacitar a comunidade escolar (gestores, professores, coordenadores, supervisores, pessoal administrativo, técnicos, pais e alunos), para compreenderem as questões ambientais que perpassam seu meio;

IV - capacitar os profissionais de educação que atuarão como agentes multiplicadores dos princípios de educação ambiental em sua prática pedagógica;

V - fornecer subsídios para o acesso a documentos digitais e referenciais bibliográficos sobre educação ambiental;

VI - coordenar instrumentos de parceria que viabilizem ações de educação ambiental em caráter municipal e regional;

VII - elaborar campanhas socioambientais educativas com mensagens e logotipos que proponham a construção de um ideal socioambiental municipal;

VIII - gerir a distribuição de materiais informativos sobre a temática de educação ambiental;

IX - fornecer subsídios para a formação de agentes ambientais que promovam os princípios de sustentabilidade apoiados na Agenda 21 Local e Agenda 21 Escolar;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

X - sistematizar fóruns de sensibilização e diagnóstico responsáveis pela criação do plano de desenvolvimento sustentável local;

XI - promover ações coordenadas de educação ambiental em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação, Ministério do Meio Ambiente, Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente, Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente;

XII - fomentar e desenvolver a Política Municipal de Educação Ambiental;

XIII – atuar em consonância com as diretrizes do Projeto Sala Verde, coordenado pelo Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (DEA/MMA), que consiste na implantação de espaços socioambientais para atuarem como potenciais centros de informação e formação ambiental;

XIV – consolidar e democratizar os ideais de uma Sala Verde através do acesso à informação, que possibilite a reflexão e a construção de um pensamento/ação ambiental.

XV - celebrar parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a execução de programas voltados à implantação de políticas de educação ambiental;

XVI - promover a atualização e ampliação dos acervos voltados para a área de educação ambiental, disponibilizando-os aos usuários;

XVII - administrar banco de dados relativo à área de educação ambiental;

XVIII - propor ao Executivo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas voltadas à educação ambiental.

CAPÍTULO II

Da Infraestrutura do Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental.

Art. 5º O espaço físico destinado às atividades ligadas à educação ambiental corresponde à biblioteca anexa ao Complexo Educacional e de Desenvolvimento Social – E.M.I.E.F. Anna dos Reis Signorini.

Art. 6º A biblioteca conta com um espaço físico de 500 metros quadrados que apresenta: 40 mesas; 40 estantes organizadoras de livros; 20 poltronas; 7 biombos de estudo individual; 3 aparelhos de refrigeração; 12 computadores; 1 impressora.

CAPÍTULO III

Da Assessoria Técnica e Apoio Administrativo.

Art. 7º O Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental contará com a seguinte assessoria técnica:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenadores de Área;

III – Conselho Gestor de Projetos

§ 1º O Centro contará com um coordenador para cada uma das seguintes áreas: ciências humanas, ciências exatas e ciências biológicas.

§ 2º O Conselho Gestor de Projetos será composto por:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) Um pai de aluno;
- d) Um representante das Associações de Bairros.

§ 3º Os membros especificados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º serão indicados pelas respectivas Secretarias.

§ 4º Os membros especificados nas alíneas “c” e “d” do parágrafo 2º serão indicados, respectivamente, pelos Conselhos de Escola e Federação Municipal de Associações de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais de Taubaté.

Art. 8º O Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental contará com o seguinte quadro de apoio administrativo:

- I – Um auxiliar administrativo;
- II – Um auxiliar de limpeza;
- III – Um bibliotecário;
- IV – Um escriturário;
- V – Dois estagiários.

CAPÍTULO IV

Das atribuições da Assessoria Técnica.

Art. 9º Ao Coordenador Geral do Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental compete:

- I - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté com relação à educação ambiental;
- II - manifestar-se sobre assuntos de educação ambiental que devam ser submetidos à Secretaria Municipal de Educação; ao Gabinete do Prefeito e ao Poder Legislativo Municipal;
- III – propor a divulgação de atos e atividades do Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental;
- IV - administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações do Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Poder Executivo e Legislativo;
- V – decidir sobre as proposições encaminhadas pelos Coordenadores de Área e Conselho Gestor de Projetos.

Art. 10. Aos coordenadores de área compete:

- I - acompanhar e avaliar o processo de construção das políticas ligadas à educação ambiental municipal, bem como os resultados atingidos;
- II - atuar no sentido de tornar as ações do Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental, permanentes e contínuas;
- III – organizar e selecionar materiais adequados à temática de educação ambiental;
- IV - elaborar materiais de educação ambiental em suas respectivas áreas de conhecimento, assumindo o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes da equipe de frequentadores do Centro para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática socioambiental;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - assegurar a participação ativa de todos os atores envolvidos no processo de construção da educação ambiental, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

VI - conhecer os referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem ligados a educação ambiental;

VII - divulgar práticas inovadoras, a partir do reconhecimento da temática socioambiental.

Art. 11. Ao Conselho Gestor de Projetos compete:

I – analisar, avaliar, executar e monitorar projetos e atividades de educação ambiental, submetidos ao Centro;

II - auxiliar na produção e sistematização de projetos municipais ligados à educação ambiental

III – propor, planejar e implementar projetos em educação ambiental por meio de ações que incentivem valores, práticas e atitudes individuais e/ou coletivas voltadas para a sustentabilidade socioambiental;;

IV – criar indicadores de avaliação de projetos e atividades de educação ambiental;

V - planejar cursos de aperfeiçoamento para os diversos atores sociais participantes das ações do Centro Municipal de Referência em Educação Ambiental;

VI – desenvolver estratégias de monitoramento e avaliação que garantem o acompanhamento contínuo e eficaz das diretrizes estabelecidas pelo espaço socioambiental gerido pela municipalidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de junho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de junho de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo